



Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro

Avenida Alcides Pereira de Castro – Centro - CEP 75185-000

Fone/Fax (062) 3407-1348 - E-mail camaramunicipalsmpq@gmail.com

Site: www.saomigueldopassaquatro.go.leg.br

Estado de Goiás

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.01/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025

“Revoga a Resolução n. 029/98 e regulamenta a concessão e prestação de contas de diárias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, Estado de Goiás, faz saber que o plenário aprovou e ela na Pessoa de seu presidente promulga a seguinte Resolução, a saber

CAPÍTULO I – DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO

Art. 1º Esta Resolução institui e regulamenta na São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores, nos seguintes casos:

I. para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município;

II. para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do Servidor em viagem a serviço da Câmara ou para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

III. para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou Tribunal de Contas dos Municípios, e demais órgãos públicos integrantes dos demais Poderes Estatais;

IV. quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

V. realização de serviços de cunho administrativo em geral de interesse público.

§ 1º A diária concedida terá caráter de custeio das despesas do representante do Poder Legislativo e contempla todos os gastos com o evento/reunião/visita, inclusive alimentação, hospedagem e demais despesas pessoais.

CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Art. 2º Para fazer jus a concessão da diária o interessado deverá solicitar o valor por meio de solicitação (conforme modelo anexo), indicando dados pessoais, destino, data de partida e retorno e demais informações que por ventura forem solicitadas.

§ 1º O solicitante deverá fazer o pedido com até 03 (três) dias úteis de antecedência, para que sejam tomadas as devidas providências para a concessão requerida.

CAPÍTULO III – DO VALOR

Art. 3º O valor unitário das diárias deverá seguir os seguintes critérios:

I. 80,00 (oitenta reais), para deslocamento sem pernoite em locais situados até 50 km de distância do município de São Miguel do Passa Quatro;



Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro

Avenida Alcides Pereira de Castro – Centro - CEP 75185-000

Fone/Fax (062) 3407-1348 - E-mail camaramunicipalsmpq@gmail.com

Site: www.saomigueldopassaquatro.go.leg.br

Estado de Goiás

I. 150,00 (cento e cinquenta reais), para deslocamento sem pernoite em locais situados entre 50km e 100 km de distância do município de São Miguel do Passa Quatro, inclusive a capital Goiânia;

III. 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para deslocamento e estadias em locais situados a mais de 100 km do município de São Miguel do Passa Quatro.

§ 1º O valor da diária será calculado para cada dia de afastamento.

§ 2º Caso há pernoite em outro Município, o beneficiário receberá o valor da diária acrescido de 250,00 (duzentos reais).

§ 3º A diária não abrange o pagamento de passagens aéreas ou rodoviárias, devendo neste caso ser aberto processo administrativo de licitação para aquisição.

§ 4º A concessão da diária constitui ato discricionário do presidente da mesa, que observará, com base na solicitação requerida, a pertinência, a necessidade e a disponibilidade financeira do Poder Legislativo.

CAPÍTULO III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º Todos que receberem pagamento de diárias deverão prestar contas junto ao Controle Interno da casa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 5º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo deverão apresentar, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, um dos seguintes documentos:

I. atestado, declaração comparecimento à repartição, protocolo do ato oficial ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

II. declaração de presença, indicando local, dia e breve resumo das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;

§ 1º Os Vereadores ou Servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, os comprovantes que atestem a comprovação da viagem terão o valor da diária concedida pelo Poder Legislativo descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

§ 2º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Vereador ou Servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer a viagem declarada na solicitação.

§ 3º O Vereador ou Servidor também poderá ressarcir os valores recebidos e não utilizados de forma espontânea, ocasião em que não será descontado no subsídio.

§ 4º Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou pagamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo, 5 (cinco) dias, com a devida justificativa, e caso não o seja de forma espontânea, aplica-se os §§ 1º e 2º.



Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro

Avenida Alcides Pereira de Castro – Centro - CEP 75185-000

Fone/Fax (062) 3407-1348 - E-mail camaramunicipalsmpq@gmail.com

Site: www.saomigueldopassaquatro.go.leg.br

Estado de Goiás

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Quando o beneficiado com a diária for o Presidente da Câmara, este deverá endereçar seu requerimento à Mesa Diretora, nos moldes previstos para os demais vereadores.

Art. 7º Fica estabelecido o limite de 36 (trinta e seis) por ano a título de concessão de diárias a cada agente público.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9º A autorização de concessão de diária será realizada no próprio documento de solicitação em campo próprio, dispensando a edição de portaria.

Art. 10 Ficam revogadas a Resolução nº 029/98 e as demais disposições em contrário.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Mesa Diretora, 1º de abril de 2025


Guilherme Calixto de Carvalho

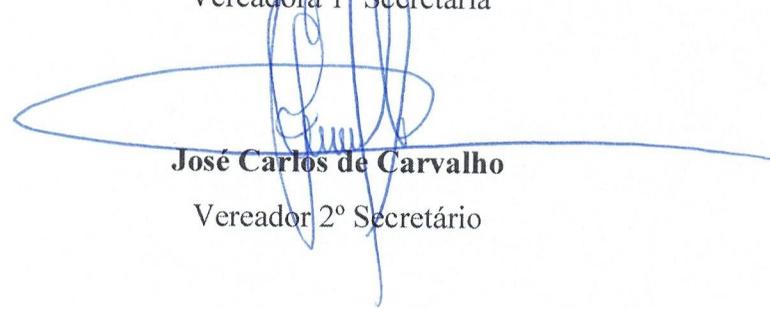
Vereador/Presidente da Mesa Diretora


Josimar Inacio dos Santos

Vereador – Vice Presidente


Roselaine Aparecida de Carvalho

Vereadora 1º Secretária


José Carlos de Carvalho

Vereador 2º Secretário



Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro

Avenida Alcides Pereira de Castro – Centro - CEP 75185-000

Fone/Fax (062) 3407-1348 - E-mail camaramunicipalsmpq@gmail.com

Site: www.saomigueldopassaquatro.go.leg.br

Estado de Goiás

ANEXO ÚNICO

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Nome do servidor/vereador _____
Data: ____/____/_____
CPF _____ Cargo/Função: _____
_____ Banco: _____ Agência: _____
_____ Conta: _____
Meio de transporte: _____ Destino: _____
Data de partida: ____/____/_____. Data de retorno: ____/____/_____
Com pernoite: _____ sem pernoite: _____

Justificativa da viagem:

Quantidade de diárias: _____ Valor R\$

Assinatura do servidor/vereador:

Autorizo em ____/____/_____

Presidente da Câmara/Mesa Diretora:

GUILHERME CALIXTO DE CARVALHO

Vereador - Presidente da Mesa Diretora